



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3255,

-

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece prioridade na concessão de moradias populares para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade, na concessão de moradias populares de programas habitacionais públicos, para mulheres vítimas de violência doméstica, construídas com recursos próprios ou adquiridas via convênio com outros entes ou com a iniciativa privada, no âmbito do município de Araguaína.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, – Lei Maria da Penha.

§ 2º O cumprimento do disposto no caput deste artigo dependerá de prévia aprovação do órgão competente a ser elegido pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá regras específicas para comprovação e avaliação das mulheres que poderão ser beneficiados por esta Lei.

Art. 2º São objetivos específicos desta Lei:

I - a garantia de uma política pública de habitação que proporcione às mulheres vítimas de violência doméstica prioridade inclusiva em relação às cotas habitacionais, a fim de lhes garantir segurança;

II - assegurar à mulher vítima de violência possibilidade de se desvincular de seu agressor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho

PUBLICADO NO DOCMA Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
PUBLICADO NO DOPMA Nº 2.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.